



25.3.2015

0012/2015

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento  
sobre a saúde em linha

**Nicola Caputo (S&D), Renata Briano (S&D), József Nagy (PPE), Theodor Dumitru Stolojan (PPE), Merja Kyllönen (GUE/NGL), Younous Omarjee (GUE/NGL), Enrico Gasbarra (S&D), Mercedes Bresso (S&D), Diane James (EFDD), James Nicholson (ECR), Simona Bonafè (S&D), Caterina Chinnici (S&D), Elena Gentile (S&D), Daniele Viotti (S&D), Elisabetta Gardini (PPE), Lorenzo Cesa (PPE), Michel Dantin (PPE), Bart Staes (Verts/ALE), Alain Cadec (PPE)**

Caduca no dia: 25.6.2015

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a saúde em linha<sup>1</sup>**

1. A saúde em linha encerra o potencial de remodelar os serviços de saúde na UE, tornando-os mais eficientes em todos os sentidos. A saúde em linha melhora os serviços oferecidos aos cidadãos, reduz os custos associados e as despesas de funcionamento, gera poupanças significativas para os sistemas de saúde nacionais e viabiliza políticas de saúde descentralizadas.
2. A saúde em linha é, em primeiro lugar, um instrumento médico avançado que combina técnicas TIC inovadoras passíveis de múltiplas aplicações, incluindo no domínio médico, científico e tecnológico.
3. Contudo, devido à existência de disparidades entre os Estados-Membros em termos de investimento, o Plano de Ação para a Saúde em Linha 2012-2020 da Comissão não conduziu à adoção da saúde em linha em toda a UE. Itália, por exemplo, gasta 21 euros por cidadão com a saúde em linha, enquanto a Dinamarca investe 70 euros por cidadão.
4. A Comissão é, portanto, instada a tomar as medidas necessárias, em cooperação com os Estados-Membros, para colmatar este défice de investimento digital. Além disso, a Comissão é instada a facilitar a cooperação entre os Estados-Membros em matéria de saúde em linha, bem como a partilha de experiências, conhecimentos e boas práticas. A Comissão, em conjunto com os Estados-Membros, deve ainda levar a cabo campanhas de sensibilização para a saúde em linha, tendo em conta as desigualdades sociais e territoriais.
5. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.os 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.